



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= Lei nº. 2.994/2025 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Espírito Santo  
Mimoso do Sul / ES.  
Criada por Lei Municipal nº  
1.849/2010 e 09.12.2025  
O referido é verdade e dou fé.  
Assessor de Atas Oficiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação –FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública.

**Art. 2º** - Constituição receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ou sejam transferidas mediante acordo ou decisão judicial.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação –FME, em instituições financeiras oficiais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação será regido pela Secretaria Municipal de Educação -SEME, por meio do responsável legal titular da pasta.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação -FME integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º** - Ao Secretário Municipal de Educação cabem as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação -FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do órgão;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar a contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 6º** - Os recursos do FME serão utilizados para:

I - Pagamento de despesas de pessoal, aquisição de matéria permanente e de consumo, obras e instalações e outros insumos necessário ao desenvolvimento das ações no âmbito da rede municipal de educação;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange o acesso, permanência e atendimento do estudante na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

**Art. 7º** - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para a sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.469/2018.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 04 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Data: 2025.12.04 09:20:08  
-0100

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.994/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.994/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCCIONADA

Em: 09 / 12 / 2025

Prefeito Municipal de Mimoso do Sul

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação -FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ou sejam transferidas mediante acordo ou decisão judicial.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação -FME, em instituições financeiras oficiais.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação será regido pela Secretaria Municipal de Educação -SEME, por meio do responsável legal titular da pasta.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação -FME integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º** - Ao Secretário Municipal de Educação cabem as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação -FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do órgão;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar a contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

IX – Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Os recursos do FME serão utilizados para:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

I - Pagamento de despesas de pessoal, aquisição de matéria permanente e de consumo, obras e instalações e outros insumos necessário ao desenvolvimento das ações no âmbito da rede municipal de educação;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange o acesso, permanência e atendimento do estudante na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

**Art. 7º** - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para a sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.469/2018.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 03 de dezembro de 2025.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

Ofício PR/ES/3ºOF JMS/Nº 4416/2025

MÃOS PRÓPRIAS

Vitória, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

*Prefeito do Município de Mimoso do Sul*

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50 - Centro

CEP: 29.400-000 Mimoso do Sul/ES

Recebido em 14/10/2025

*[Assinatura]*  
FPM

Referência: **1.17.000.001369/2025-43** (favor usar essa referência)

Assunto: **2ª reiteração**

Senhor Prefeito,

A fim de instruir o expediente de número acima, **REITERO** o teor dos Ofícios nº 3125/2025 e nº 3871/2025 e requisito a Vossa Excelência que, no prazo de **20 (vinte) dias**, preste esclarecimentos sobre as incongruências identificadas no cadastro da conta vinculada ao FUNDEB e informe se adotará as providências necessárias para sua adequação às exigências estabelecidas na Portaria FNDE nº 807/2022, **bem como se acatará a Recomendação nº 22/2025.**

Alerto que o retardamento injustificado no atendimento de requisições do Ministério Público constitui crime, tipificado no artigo 10 da Lei 7.347/85 e no artigo 319 do Código Penal, além de infração administrativo-disciplinar, tudo de responsabilidade pessoal do agente público recalcitrante (artigo 8º, § 3º, da LC 75/93).

A resposta deverá ser encaminhada por meio do MPF Serviços - Protocolo

**MPF**  
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA -  
ESPÍRITO  
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 -  
Vitória-ES Telefone: (27)32116400

Página 1 de 2



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timosodosul.pretiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003000330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LENILSON PORCINO JUNIOR em 18/10/2025 14:53  
Checksum: EBF201303F02A51FFAD0E3A8EF4681DEA570AAA016030241611E27E761723B0C





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO**

Eletrônico ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)). Dúvidas acerca do peticionamento eletrônico poderão ser sanadas pelos telefones: (27) 3211-6434/6403/6455.

Atenciosamente,

**JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA**  
 Procurador da República

<b>MPF</b> Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400
--	---	---

Página 2 de 2





Autenticar documento em [https://repositorio.prf.br/visualizar\\_documento](https://repositorio.prf.br/visualizar_documento) com o identificador 34003003000300300340340052004150. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROCURADOR DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO



PR-ES-00036029/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

IC nº 1.17.000.001369/2025-43

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de adotar as medidas necessárias para que o Município de Mimoso do Sul promova a regulamentação do cadastro da conta destinada à movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Como diligência inicial, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e à Secretaria Municipal de Educação, contendo a Recomendação nº 22/2025, a qual trata da necessidade de existência de conta única e específica, titulada pela Secretaria de Educação, para movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal.

Encerrado o prazo estabelecido, não houve manifestação por parte do Município ou da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

Cabe ressaltar que a matéria passou a ser disciplinada por nova regulamentação, introduzida pela Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que trata das contas correntes, da migração de domicílio bancário, da publicidade da movimentação dos recursos e das obrigações das instituições financeiras e das entes subnacionais no âmbito do FUNDEB.

De acordo com avaliação realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Portaria FNDE nº 807/2022 determina:

“Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

[...]



Autenticado em 11/07/2025 14:55. Para verificar a autenticidade acesse <https://integrated.proflawempapel.com.br/validador> com o Identificador 340033030033032025340540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

*Libson*  
*31/10/2025*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Tenho a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A criação formal do Fundo Municipal de Educação, sob a titularidade da Secretaria, é uma medida imprescindível para garantir a correta gestão dos recursos públicos vinculados à educação. Tal medida está em consonância com a Portaria FNDE nº 807, de 26 de abril de 2022, que determina que a conta bancária do Fundo esteja vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Educação**, como condição essencial para o recebimento dos recursos federais destinados à execução de programas educacionais.

Cabe destacar ainda que o **Ministério Público Federal**, por meio de ofício anexo, vem cobrando providências imediatas quanto à adequação da estrutura administrativa municipal a essa exigência legal, especialmente no que se refere à titularidade da conta específica do fundo. Tal cobrança reforça a urgência e a obrigatoriedade de atender às determinações federais, sob pena de eventual bloqueio de recursos e responsabilização administrativa.

A presente iniciativa também **observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública**, como os da **legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e transparência**, além de contribuir para o fortalecimento do planejamento e da execução das políticas públicas educacionais, em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de outubro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA Assinado eletronicamente pelo PTER

CPF: 11052421709 Data: 2025/10/16 11:25:49AM

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= Projeto de Lei nº. 030/2025 =

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação -FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ou sejam transferidas mediante acordo ou decisão judicial.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação -FME, em instituições financeiras oficiais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação será regido pela Secretaria Municipal de Educação -SEME, por meio do responsável legal titular da pasta.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação -FME integrará o orçamento do Município.

**Art. 4º** - Ao Secretário Municipal de Educação cabem as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação -FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do órgão;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar a contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 6º** - Os recursos do FME serão utilizados para:

I - Pagamento de despesas de pessoal, aquisição de matéria permanente e de consumo, obras e instalações e outros insumos necessário ao desenvolvimento das ações no âmbito da rede municipal de educação;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange o acesso, permanência e atendimento do estudante na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

**Art. 7º** - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para a sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.469/2018.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de outubro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Assinatura de Reconhecimento  
PETER NOGUEIRA DA COSTA  
CPF: 11052421709  
CNPJ: 08.011.1329-8989

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

PNº 48621/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO**

Ofício PR/ES/3ºOF JMS/Nº 4416/2025

**MÃOS PRÓPRIAS**

Vitória, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

*Prefeito do Município de Mimoso do Sul*

Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50 - Centro

CEP: 29.400-000 Mimoso do Sul/ES

Recebido em 14/10/2025  
  
POM

Referência: **1.17.000.001369/2025-43** (favor usar essa referência)

Assunto: **2ª reiteração**

Senhor Prefeito,

A fim de instruir o expediente de número acima, REITERO o teor dos Ofícios nº 3125/2025 e nº 3871/2025 e requisito a Vossa Excelência que, no **prazo de 20 (vinte) dias**, preste esclarecimentos sobre as incongruências identificadas no cadastro da conta vinculada ao FUNDEB e informe se adotará as providências necessárias para sua adequação às exigências estabelecidas na Portaria FNDE nº 807/2022, **bem como se acatará a Recomendação nº 22/2025.**

Alerto que o retardamento injustificado no atendimento de requisições do Ministério Público constitui crime, tipificado no artigo 10 da Lei 7.347/85 e no artigo 319 do Código Penal, além de infração administrativo-disciplinar, tudo de responsabilidade pessoal do agente público recalcitrante (artigo 8º, § 3º, da LC 75/93).

A resposta deverá ser encaminhada por meio do MPF Serviços - Protocolo

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400
--	--	--



Assinado com login e senha por JORGE MONTEIRO DE SOUZA DALAPICOLA, em 09/10/2025 14:04. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.farmanet.com.br/validarassinatura>. Chave de validação: 40151049.07657076.8747776



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO**

Eletrônico ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)). Dúvidas acerca do peticionamento eletrônico poderão ser sanadas pelos telefones: (27) 3211-6434/6403/6455.

Atenciosamente,

**JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA**  
 Procurador da República

	<b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA</b>	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400
--	---	--









**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Assinado com Iodiz e senha por JORGE WENIG DE SOUZA DALAPICOLA, em 11/07/2025 14:25. Para verificar a autenticidade acesse



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mimosodosul.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003000330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LENILSON PORCINO JUNIOR em 15/10/2025 14:53

Checksum: E8F201303FD2A51FFAD3E3A9EF4681DEA370AAA018D3D241611E27E751723E0C





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 080/2025

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: “ALTERA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO: O Projeto Lei nº 080/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, visa à criação do Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública.

A criação de um fundo específico para a educação possibilita maior organização financeira, transparência na aplicação dos recursos e planejamento adequado das ações destinadas ao desenvolvimento do ensino municipal.

De forma positiva, o texto legal estabelece que o Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, o que preserva o princípio da vinculação dos recursos à sua finalidade essencial. Além disso, o Projeto prevê múltiplas fontes de financiamento, tais como transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dotações orçamentárias próprias do município, convênios e rendimentos financeiros. Esse aspecto amplia a capacidade de investimento da administração pública na rede de ensino, o que pode resultar em melhorias



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** Estado do Espírito Santo

significativas na infraestrutura escolar, na formação dos profissionais da educação e na qualidade do atendimento aos estudantes.

Outro ponto relevante da proposta é a previsão de mecanismos de controle e fiscalização, especialmente por meio do Conselho Municipal de Educação, que deverá apreciar demonstrativos periódicos de receita e despesa, garantindo maior acompanhamento social e transparência na gestão dos recursos.

Assim, pode-se concluir que o Projeto de Lei apresenta uma base adequada e alinhada às normas que estruturam a gestão dos recursos educacionais no país. No entanto, recomenda-se o aprimoramento do texto no sentido de reforçar a participação deliberativa do Conselho Municipal de Educação, estabelecer prioridades de aplicação dos recursos e assegurar a observância de critérios claros para parcerias e convênios, garantindo que os valores investidos contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade da educação pública no município.

O presente Projeto conta com 11 artigos, dispostos em 3 laudas.

**PARECER DO RELATOR:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de lei de nº 080/2025, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de lei de nº 080/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2025.

**Marcos Moreira Escarpini**

**Presidente**

**Alcimar Peruzini**

**Relator**

**Glória Torres Marques**

**Relatora**